

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016.

ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**FISCAL:** Karina de Oliveira Amaral.

**SUPLENTE:** Elizabeth Dias Reblin.

**PROCESSO Nº 73081744**

Vitória/ES 29 de Janeiro de 2016.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
**Secretário de Estado da Justiça**  
**Protocolo 215609**

**Instituto de Atendimento**  
**Sócio-Educativo do Espírito**  
**Santo - IASES -**  
**ERRATA**

Na redação da **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0091-P**, de **26/01/2019**, publicada no **Diário Oficial** de

**Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres - SEASM**

**PORTARIA Nº 001-R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aprova a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 53 da Lei nº 10.395, de 04 de julho de 2015 e na Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 18 de janeiro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Secretário de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0191.1094	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.4.90	4101	324.562
	Despesas com Equipamentos e Material Permanente			
TOTAL				324.562

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO**

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0191.1094	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.4.40	0101	324.562
TOTAL				324.562

**Protocolo 215795**

**RETIFICAÇÃO**

Na redação da Ordem de Serviço nº 030/2016, de 04/02/2016, publicada no Diário Oficial de 05/02/2016,

**ONDE SE LÊ:**

...interromper a partir de 05/01/2016...

**LEIA-SE:**

...interromper a partir de 05/02/2016...

**Protocolo 215763**

**Secretaria de Estado da**  
**Cultura - SECULT -**

**CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC**

**RESOLUÇÃO CEC Nº 004/2015**

Determina os procedimentos a serem observados nos processos de aprovação de projetos a serem executados em bens edificados tombados pelo CEC ou nas áreas de seus respectivos entornos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei 2947 de 16 de dezembro de 1974 especialmente o disposto nos seus artigos 15 e 16, e, ainda;

Considerando a necessidade de preservação dos bens edificados tombados pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC e de seus respectivos entornos;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a moldura de que se revestem os bens edificados tombados;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados para aprovação de projetos para execução de obras em bens edificados tombados ou em áreas de seus respectivos entornos; e

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas Prefeituras Municipais na expedição de licenças, para construir em áreas submetidas à proteção especial, o CEC

**RESOLVE:**  
Determinar os procedimentos a serem observados nos processos de aprovação de projetos a serem executados em bens edificados tombados pelo CEC ou nas áreas de seus respectivos entornos.

**Art. 1º** - As obras e atividades a serem realizadas em bens tombados pelo Poder Público Estadual deverão ser precedidas de aprovação conjunta do CEC e da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT.  
**§ 1º** - Na aprovação conjunta do CEC e da SECULT, tanto a análise quanto a posterior aprovação do projeto serão precedidas pela Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos e pela SECULT.

**§ 2º** - As obras e atividades a serem realizadas nos respectivos entornos dos bens tombados, que estejam sujeitas a licenciamento municipal, as obras de construção ou reconstrução, total ou parcial, bem como as modificações, pinturas, acréscimos, reformas, consertos de edifícios, marquises, muros de frente ou de divisa, muralhas, muros de arrimo, desmontes ou explorações de todo o gênero, arruamentos, parcelamentos, condomínios horizontais, assentamentos e demolições, a serem executados nas áreas integrantes dos respectivos entornos dos bens tombados deverão ser precedidas de aprovação pela SECULT.

**I** - Caso as demandas elencadas acima sejam originadas do poder público municipal, estadual ou federal, estas deverão ser analisadas pela Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos e aprovadas pela plenária do CEC.

**§ 3º** - Caberá às Prefeituras Municipais, previamente à concessão das licenças, bem como à de suas prorrogações, enviarem à SECULT ou ao CEC, para análise e aprovação, os respectivos pedidos formulados pelos requerentes, preferencialmente já com as informações sobre a viabilidade de sua aprovação pelas leis municipais.

**Art. 2º** - O pedido de aprovação para execução de obras e atividades relacionadas no artigo anterior, que não estejam sujeitas a licenciamento municipal, será feito por meio de requerimento a ser protocolado na SECULT.

**Parágrafo único** - A SECULT poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos que se façam necessários à análise e aprovação do projeto.

**Art. 3º** - Os pedidos de autorização para obras de conservação e restauração em imóveis tombados deverão ser encaminhados à apreciação da SECULT com os seguintes documentos:

**I** - requerimento do interessado onde conste sua identificação, qualificação e endereço;

**II** - Projeto em uma via contendo:  
a) planta de situação e localização, com escala e endereço completo;

b) plantas baixas, planta de cobertura, cortes e fachadas, desenhos das esquadrias, memorial com especificação de materiais, pinturas (cores) e técnicas construtivas utilizadas;

c) desenho das fachadas voltadas para a via pública, do imóvel tombado e das edificações vizinhas;

d) em caso de reforma, solicita-se usar nas cópias as convenções:

amarelo ou tracejado - a demolir  
 vermelho ou contínua com hachura - a construir;

e) projeto elaborado de acordo com os códigos municipais vigentes e atendendo às exigências específicas para o local;

f) definição do uso da edificação;

g) registro de responsabilidade técnica - RRT ou anotação de responsabilidade técnica - ART com assinatura do responsável pela elaboração do projeto.

**III** - documentação fotográfica relativa ao estado de conservação do bem em causa, abrangendo o terreno e seu entorno imediato.

**Parágrafo Único** - Após aprovação, deverão ser encaminhadas a SECULT duas cópias da documentação inicialmente apresentada para registro e controle.

**Art. 4º** - Para os pedidos de autorização relativos à área de vizinhança de bem tombado, a ser encaminhados à apreciação da SECULT, deverão ser juntados documentos que dependerão do tipo de situação a ser tratada, como abaixo discriminado.

**I** - serviços de conservação:

- requerimento da parte interessada;
- memorial descritivo especificando detalhadamente os serviços a serem realizados;
- croquis de localização da obra em relação ao bem tombado;
- levantamento fotográfico do imóvel.

**II** - demolições:

- requerimento da parte interessada;
- projeto de arquitetura da nova construção;
- memorial descritivo;
- croquis de localização da edificação a ser demolida com relação ao bem tombado;
- levantamento fotográfico do imóvel.

**III** - novas edificações ou reforma:

- requerimento da parte interessada;
- projeto de arquitetura;
- memorial descritivo;
- croquis de localização do edifício a ser construído com relação ao bem tombado;
- levantamento fotográfico do imóvel.

**§ 1º** - Para os casos em que for necessária apresentação de projeto, após aprovação, deverão ser encaminhadas duas cópias da documentação inicialmente apresentada para registro e controle.

**§ 2º** - Nos casos de pedidos de demolição de imóveis que não apresentam interesse para preservação e onde o proprietário não pretenda construir imediatamente, os subitens "b" e "c", do item II, deixam de ter caráter obrigatório.

**Art. 5º** - O prazo de validade das aprovações concedidas pela SECULT ou CEC para execução dos projetos será de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da expedição do alvará de licença pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - O prazo de validade da aprovação concedida pela SECULT ou CEC será contado da data da concessão se, decorridos mais de 03 (três) meses desta, a Prefeitura Municipal ainda não houver licenciado a obra.

**Art. 6º** - Findo o prazo fixado na aprovação, o respectivo projeto deverá ser novamente submetido à

SECULT ou o CEC, que concederá a prorrogação, a seu critério e mediante comprovação do requerente, desde que as obras não tenham sofrido solução de continuidade em seu andamento.

**Parágrafo único** - A prorrogação deverá ser requerida pelo interessado nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do prazo fixado na aprovação.

**Art. 7º** - Nos processos em que for requerida substituição, total ou parcial, do projeto aprovado ou em andamento, aplicar-se-ão os critérios vigentes na data desse novo requerimento.

**Art. 8º** - Aplicam-se aos projetos aprovados até esta data as disposições previstas nesta Resolução, especialmente aquelas relativas aos prazos de validade das aprovações.

**Art. 9º** - A Secretaria de Estado da Cultura enviará à plenária do Conselho Estadual de Cultura, relação completa das obras e atividades por ela licenciadas, seja individualmente ou em conjunto com a Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos.

**Art. 10** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial àquelas presentes na Resolução CEC nº 003/2011, de 04 de agosto de 2011.

Vitória, 14 de Dezembro de 2015

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**

Secretário de Estado da Cultura  
Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

**Protocolo 215721**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**PORTARIA nº 003-R, de 16 de fevereiro de 2016.**

Revoga a Portaria 001-R, de 02 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** as justificativas apresentadas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, descritas no processo 73216682;

**CONSIDERANDO** o § 1º do Artigo 1º da Portaria SEAG nº 001-R, de 02 de fevereiro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria 001-R, de 02 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

**OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
**Protocolo 215826**

**PORTARIA nº 004-R, de 16 de fevereiro de 2016.**

Dispõe sobre a possibilidade de trânsito de mel e pescado para atendimento aos Programas de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso

das suas atribuições que lhe confere o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual, e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, em seu Art. 2º e Considerando o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES,

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 7.775, de 04 de julho de 2012, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual Complementar nº 618, de 10 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/ES;

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM;

**CONSIDERANDO** a promoção do acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e promoção da inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos entrepostos de pescado e mel, devidamente registrados nos serviços de inspeção municipal e aptos a fornecer alimentos oriundos da agricultura familiar para o Governo do Estado e Prefeituras do Espírito Santo, poderão, em caráter transitório, por 06 meses, entregar seus produtos em todo o território do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Os produtos adquiridos pelos poderes públicos Estadual e Municipais, quando em trânsito fora do município de domicílio, deverão estar acompanhados de comprovação quanto à origem do produto e homologação da chamada pública/processo licitatório.

**Art. 3º** Os municípios que possuam estabelecimentos enquadrados nesta portaria deverão até 30 de junho de 2016 assinar com o IDAF o convênio de auxílio à adesão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao SUSAF.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria SEAG nº 064-R, de 09 de dezembro de 2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

**OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 215828**

**Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -**

**PORTARIA Nº 009-S, de 16 de fevereiro de 2016.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a Escala de Férias/2016, aprovada pela Portaria Nº 071-S, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/11/2015, **EXCLUIR** o servidor **ALOISIO DA CUNHA RAMALDES**, Nº Funcional 2795469, do mês de Julho/2016 e **INCLUIR** no mês de Setembro/2016.

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

**PAULO RUY VALIM CARNELLI**

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

**Protocolo 215700**

**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

**AVISO**

O Diretor-geral do DER-ES torna público que **APROVOU** "AD REFERENDUM" o Referencial de Preços de Serviços Rodoviários do DER-ES, data-base junho/2015, em atendimento ao disposto na Resolução SETOP N.º 01/2016.

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**

Diretor-geral do DER-ES  
**Protocolo 215741**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 001/2016**

Processo: 72746270/2015.

**Contratante:** DER-ES **Contratada:** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO-ES. **Objeto:** Publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros cuja publicidade se faça necessário.

**Valor:** R\$ 250.000,00

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:** Atividade